

LEI Nº 3.388, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Acrescenta dispositivos à Lei nº 2.692, de 13/11/2006, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração direta, autarquias e fundações públicas do Município de Timóteo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 127 da Lei nº 2.692, de 13/11/2006, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso VI:

“Art. 127.

(...)

VI – prêmio.”

Art. 2º. A Lei 2.692/2006 passa a vigorar acrescida da seguinte Seção VII:

SEÇÃO VII

DA LICENÇA- PRÊMIO

“Art. 138-A. Após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal de Timóteo será concedida licença-prêmio de 03 (três) meses ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que a requerer, preservados todos os direitos e vantagens do respectivo cargo.

§ 1º. Será contado como efetivo exercício, o período de gozo da licença a que se refere o presente artigo.

§ 2º. Não terá direito à licença o servidor efetivo que no período de sua aquisição, houver faltado ao serviço injustificadamente por mais de 10 (dez) dias, consecutivos ou não.

§ 3º. O exercício dos direitos e as vantagens serão sempre os do cargo efetivo.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, emitirá parecer fundamentado sobre o pedido e, se deferido, designará data para seu processamento

§ 5º. Da decisão será cientificado o Requerente para todos os efeitos legais.

§ 6º. Será de 01 (um) mês a licença-prêmio a que tem direito o servidor que tenha completado o período aquisitivo até a data da publicação desta Lei.

§ 7º. Será de 03 (três) meses a licença-prêmio a que tem direito o servidor que completar o período aquisitivo após a publicação desta Lei.

§ 8º. (VETADO).

§ 9º. (VETADO).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 11 de setembro de 2014; 50º Ano
de Emancipação Político-Administrativa.

Cleydson Domingues Drumond
Prefeito Municipal